



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.782.146/0001-48**

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000  
Fone: (083) 3377-1003 Fax: (083) 3377-1058 E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)

**LEI Nº. 600/2011**

**CRIA O CARGO EM CARATER  
TEMPORÁRIO DE AGENTE SOCIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Dona Inês aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados 30(trinta) cargos de Agente Social para contratação temporária de até 06 meses mediante processo seletivo simplificado convocado através de Edital.

**Art. 2º.** São atribuições do Agente Social: executar atividades de recepção, cadastramento, registro e acompanhamento ao usuário da assistência social, saúde e educação, dando prosseguimento às orientações estabelecidas no estudo de caso gerado pelo profissional de nível superior; participar de reuniões técnicas, fazer visitas domiciliares, elaborar relatórios preliminares, digitar documentos diversos, participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos a área de atuação e executar outras atividades de interesse da área

Parágrafo Único – O Agente social atuará no cadastramento e recadastramento do Programa Bolsa Família, Programa de Atenção Integral as Famílias, Projovem Adolescente, PETI, no Cadúnico, CadSus, Cadsuas, cadastramento dos usuários do SUS, cadastramento de estudantes, matrícula e pré-matricula, censo educação, programas de educação de jovens e adultos.

**Art. 3º.** O Agente Social receberá uma bolsa no valor de meio salário mínimo como retribuição as suas atividades para uma carga horária de 04 horas diária.

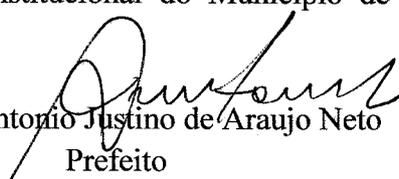
**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês/PB, 26 de dezembro de 2011.

  
Antonio Justino de Araujo Neto  
Prefeito